



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.438, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre estudos periódicos destinados à revisão dos tetos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre estudos periódicos destinados à revisão dos tetos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

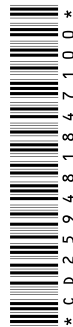
"Art. 4º-B....."

Parágrafo único. Para a definição dos valores máximos de financiamento a que se refere o caput, serão produzidos estudos anuais com base na média nacional dos custos dos cursos financiados, cujos resultados subsidiarão a atualização dos tetos de financiamento e o aperfeiçoamento das políticas de acesso, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O presente Projeto de Lei visa fortalecer o processo de definição dos valores máximos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), mediante a realização de estudos técnicos periódicos que orientem a atualização dos tetos de financiamento.

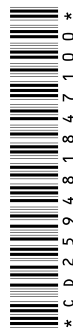
O Fies é um importante instrumento de democratização do acesso à educação superior no Brasil. No entanto, a prática tem revelado distorções, especialmente em cursos de elevado custo, como é o caso da Medicina. Atualmente, em diversas instituições de ensino, os valores das mensalidades dos cursos de Medicina ultrapassam, e muito, os tetos de financiamento estabelecidos, gerando ônus excessivo para estudantes de baixa renda, mesmo após a criação do Fies Social.

Tal realidade compromete o objetivo do programa, pois estudantes de famílias vulneráveis acabam sendo obrigados a custear mensalidades residuais elevadas, o que muitas vezes inviabiliza a permanência no curso. Situações em que estudantes com renda de R\$ 700 mensais enfrentam cobranças de até R\$ 2.300 mensais, mesmo com financiamento, são incompatíveis com os princípios de acesso e permanência na educação superior. Consequentemente, o estado do Amazonas registra 26,3 mil inadimplentes no Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Em âmbito nacional, o número de inadimplentes chega a 1,2 milhão, de acordo com dados do Ministério da Educação (MEC).

Dessa forma, a presente proposta busca garantir que a definição dos tetos de financiamento seja tecnicamente fundamentada em estudos anuais sobre a realidade dos custos dos cursos financiados. A elaboração e o encaminhamento desses estudos ao Comitê Gestor do Fies (CG-Fies) subsidiarão de maneira qualificada a revisão dos valores máximos, alinhando o programa às reais necessidades dos estudantes e do mercado educacional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

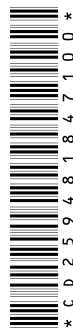
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Importante destacar que a proposta respeita as competências estabelecidas na legislação vigente, preservando a autonomia do CG-Fies para a deliberação final, sem impor tabelamentos automáticos ou comprometer a sustentabilidade do Fundo.

Entendemos que essa iniciativa contribuirá para a efetiva ampliação do acesso de jovens de baixa renda ao ensino superior, em especial àqueles que almejam cursar Medicina e outros cursos de alto custo, promovendo maior justiça social e igualdade de oportunidades.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10260-12-julho2001-329619-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**